

## **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

### **Instituto de Química**

#### **REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (CCEX)**

##### **PROPOSTA DE REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO IQ**

Este regimento dispõe sobre a constituição, as competências e o funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) do Instituto de Química (IQ) da Universidade de São Paulo (USP).

##### **SEÇÃO I**

###### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º – À Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) do Instituto de Química (IQ), respeitada a orientação dos Colegiados Superiores, cabe promover o desenvolvimento, zelar pela execução e exercer a coordenação e o acompanhamento das atividades de cultura e extensão universitária na Instituição, nos termos da Resolução CoCEX Nº 5940, de 26 de julho de 2011.

##### **SEÇÃO II**

###### **DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º – A CCEX é constituída por membros docentes e pela representação discente, e seus respectivos suplentes, como definido no regimento do Instituto de Química e pelo artigo 20º da Resolução CoCEX Nº 5940, de 26 de julho de 2011;

Artigo 3º - O mandato de cada membro docente será de três anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução por até mais um ano de mandato, no total.

##### **SEÇÃO III**

###### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 4º – Além do previsto no Artigo 1º da Resolução CoCEX 5006 de 25 de março de 2003, à CCEX compete:

- I. Coordenar atividades de cultura e extensão universitária em nível institucional;
  - II. Assessorar a Diretoria e outros colegiados no desenvolvimento das atividades de cultura e extensão universitária;
  - III. Estimular atividades de cultura e extensão universitária desenvolvida por docentes, funcionários técnicos-administrativos, pós-doutores, alunos de graduação e pós-graduação e comunidade associada;
  - IV. Zelar pela liberdade de ação individual nas atividades de cultura e extensão universitária;
  - V. Facilitar a intervenção do Instituto de Química com a sociedade civil, empresas, bem como outros institutos de ensino e pesquisa;
  - VI. Elaborar documentos de avaliação global das atividades de cultura e extensão universitária da Instituição;
  - VII. Promover a criação e manutenção de um banco de dados de cultura e extensão universitária e de currículos.
  - VIII – Exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, Congregação, CTA ou Direção do IQ; e
- Parágrafo único: Para auxiliar no cumprimento de suas atribuições, a CCEX poderá designar grupos de trabalho, compostos por seus membros titulares e suplentes e, em casos específicos, por outros docentes IQ com expertises pertinentes.

Artigo 5º – Ao Presidente compete:

- I – Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II – Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia de cada sessão da Comissão;
- III – designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matéria a ser submetida à apreciação da Comissão;
- IV – Deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pela Congregação, CTA ou Direção;
- V – Designar grupos de trabalho, compostos por seus membros titulares e suplentes e, eventualmente, por outros docentes do IQ; e
- VI - Representar a CCEX nas suas relações internas e externas.

#### SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º – O presidente e o vice-presidente serão eleitos conforme estabelecem o Estatuto da USP e o Regimento Geral da USP

Artigo 7º – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

Artigo 8º – A representação discente, em número equivalente a dez por cento dos membros docentes, será eleita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IQ.

#### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º – A CCEX reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Presidente ou cinquenta por cento de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por meio eletrônico, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, dela constando a pauta de assuntos a serem deliberados.

§ 2º - O Secretário da Comissão colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

§ 3º - Nas votações, o Presidente terá direito a voto, e ao voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 10º – As reuniões da CCEX serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de maioria simples de seus membros.

§ 1º – Se não houver quórum, nova convocação será realizada para trinta minutos depois da convocação inicial, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quórum após a segunda convocação, a CCEX reunir-se-á em terceira convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial é requerido.

§ 3º – As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra dos Membros.

I - O Expediente destina-se às comunicações do Presidente, bem como à análise das atas das reuniões;

II – A Ordem do Dia destina-se às matérias para análise e deliberação da CCEX.

III – A Palavra dos Membros destina-se a comunicações e colocações dos membros, mediante inscrição anterior com o Secretário da Comissão.

§ 4º – A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser feita desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 5º – O secretário deverá fazer o registro de memória da reunião, que poderá ser disponibilizado para consultas futuras

Parágrafo único – as atas das reuniões, quando aprovadas pela CCEX, estarão disponíveis para consulta pela Comunidade IQ mediante solicitação por escrito ao Presidente.

Artigo 11º – O comparecimento às reuniões da CCEX é obrigatório, devendo o membro titular, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente.

Parágrafo único – Ausências injustificadas a três (3) reuniões sequenciais serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

Artigo 12º – O Presidente poderá, a seu critério e conforme necessidade do Colegiado, convidar pessoas para a reunião para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

I – Os membros poderão convidar representantes de organizações estudantis relevantes para a CCEX, como a Semana da Química e a Empresa Júnior do IQ, para participar das reuniões, sem direito a voto;

Artigo 13º – Em qualquer momento do andamento da reunião o Presidente poderá retirar matérias de pauta:

I – para reexame;

II – para instrução complementar;

III – em virtude de fato novo superveniente; e

IV – em virtude de pedido de vistas por membro da CCEX.

Parágrafo único – Processos retirados de pauta deverão, quando cumpridas as necessidades processuais, ser incluídos na pauta da reunião subsequente.

Artigo 14º – O pedido de vistas aos processos e documentos em análise na CCEX poderá ser solicitado por qualquer membro durante o andamento do processo.

§ 1º – O pedido de vistas para matéria submetida em regime de urgência na convocação deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – O membro solicitante deverá devolver o processo à CCEX no prazo máximo de 10 (dez) dias, com parecer substanciado.

§ 3º – Decorrido o prazo do § 2º, a matéria constará da pauta da reunião subsequente.

Artigo 15º – No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião, as deliberações da CCEX serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

Artigo 16º – Os serviços administrativos da CCEX serão executados por um Secretário, funcionário não-docente lotado junto ao Serviço de Cultura e Extensão universitária, sob a orientação do Presidente.

## SEÇÃO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º – O processo de recurso das decisões da CCEX do IQ obedecerá ao disposto nos artigos 254 e 257 do Regimento Geral da USP.

Artigo 18º – Casos não definidos neste REGIMENTO e em DIRETRIZES aprovadas serão resolvidos pela CCEX, salvo competência específica de outra instância decisória do IQ ou da USP.